

LEI COMPLEMENTAR Nº 828, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º e inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Complementar nº 502, de 16 de janeiro de 2004, dispondo sobre a realização de eventos nas quadras de associações e entidades carnavalescas no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 502, de 16 de janeiro de 2004, conforme segue:

“Dispõe sobre a realização de eventos nas quadras de associações e entidades carnavalescas no Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 2º No art. 1º da Lei Complementar nº 502, de 2004, fica alterado o *caput*, e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 1º Fica permitido às associações e às entidades carnavalescas no Município de Porto Alegre realizarem, em suas quadras, enquanto não estiverem implementados sistemas de proteção sonora, 2 (dois) eventos por mês, com duração fixada até às 4 (quatro) horas do dia seguinte, relacionados à cultura popular em geral, com a finalidade de captar recursos destinados ao financiamento de seus desfiles e à adaptação de suas quadras à legislação ambiental.

Parágrafo único. A realização dos eventos referidos no *caput* deste artigo poderá ocorrer em parceria com empresas produtoras de eventos, que responderão solidariamente pelas penalidades em caso de descumprimento do disposto nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de janeiro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.